COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL PARA COPA SUL DE FUTEBOL
Ata de Julgamento do dia 03/10/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 42/2024

Aos três (03) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às Quatorze horas, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial para Copa Sul, deste Tribunal, estando presentes os auditores Carlos Frederico Braga Curi, Paula Cassetari, Giovani Rodrigues Mariot, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea, Victoria Cruz Bartell e o Procurador Guilherme Oliveira, Secretaria Natielli Fernanda Vanoli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 308/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: AVAÍ x OPERÁRIO
COPA SUL SUB-20 2024

1.1 OSMAR DA SILVA PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: OSMAR DA SILVA PEREIRA (REG: 3360) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do OPERÁRIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"TREINADOR GOLEIRO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR OSMAR DA SILVA PEREIRA, APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO, O MESMO BATEU PALMAS E PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: "VOCÊS ESTÃO CERTOS! SÃO MUITO RUINS!" O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar, o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

2 – PROCESSO 309/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: CASCAVEL x CRICIÚMA
COPA SUL SUB-20 2024

2.1 HIAGO ACCINELLI DA ROZA ALVES
02/09/2005 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: HIAGO ACCINELLI DA ROZA ALVES, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 719.175 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Por impedir um clara oportunidade de gol da equipe adversária, com uma falta imprudente, na disputa dabola. O atleta atingido não precisou de atendimento médico econtinuou normalmente no jogo, o atleta expulso saiu de campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD..

DECISÃO: Atuou na defesa do denunciado o dr. Osvaldo Sestario Filho. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

Requeria lavratura de acordão pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

3 – PROCESSO 310/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT
JOGO: CHAPECOENSE x ATHLETICO
COPA SC SUB-17 2024

3.1 ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO PINTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO PINTO (REG: 3292) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do ATHLÉTICO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA, APÓS O MESMO RECEBER ADVERTÊNCIA DE CARTÃO AMARELO POR RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA AS DECISÕES DAEQUIPE DE ARBITRAGEM, PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS PARA O ARBITRO " VOCÊ E CASEIRO." " VOCÊ TÁ DE BRINCADEIRA,' ' TÁ DE SACANAGEM". CITO QUE AO SER EXPULSO O MESMO PARTIU PRA CIMA DO ARBITRO EM TOM AGRESSIVO E OFENSIVO PRECISANDO SER CONTIDO PELA EQUIPE DE SEGURANÇA DA PARTIDA.INFORMO QUE O MESMO DESFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS " VAI TOMAR NO CÚ", " SEU FILHO DA PUTA", " VOCÊ É UM MERDA", " VEM ME TIRAR VOCÊ DAQUI SE HOME", O MESMO DEMOSTROU RESISTÊNCIA PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO, PRECISANDO CHAMAR A EQUIPE DE SEGURANÇA PARA DEIXAR CAMPO DE JOGO. APÓS SE RETIRAR O JOGO OCORREU NORMALMENTE. CITO QUE ME SENTI OFENDIDO E HUMILHADO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Atuou na defesa do denunciado o dr. Richard Tomal Filho. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos condenar o denunciado a pena de 03 (três) jogos com base pelo previsto pelo artigo 258, inciso II do CBJD, divergindo os auditores Carlos Curi e a auditora Paulo Cassetari, que reenquadravam para o artigo 243 F, e aplicavam a suspensão de 4 (quatro) partidas de suspensão e 02 (duas) partidas de suspensão no artigo 258 inciso II do CBJD e a auditora Victoria Cruz Bartell que penalizava em 06 (seis) partidas de suspensão no 258, inciso II do CBJD.

Requeria lavratura de acordão pela defesa.

4 – PROCESSO 321//2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: ATHLETICO x AVAÍ
COPA SUL SUB-17

4.1 GUSTAVO APARECIDO DA LUZ (
09/03/2008– NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: GUSTAVO APARECIDO DA LUZ, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 770.129 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Ao ser substituído, o atleta saiu de campo e ficou ofendendo usando linguajar grosseiro atletas adversários que estavam aquecendo. Após ser expulso o mesmo parou com tais atos."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e com a mesma votação, absolver o denunciado.

5 – PROCESSO 322/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT
JOGO: AZURIZ x HERCÍLIO LUZ
COPA SUL SUB-20 2024

5.1 GREGORY GUILHERME BEDENDO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: GREGORY GUILHERME BEDENDO, massagista da equipe do AZURIZ, pelo assim relatado pelo árbitro da partida:
"MASSAGISTA - Por desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem, ao proferir as seguintes palavras " vai tomar no cu, não dá uma pra nós ".
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

5.2 AZURIZ FUTEBOL CLUBE/PR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: AZURIS FUTEBOL CLUBE, entidade, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: Relato que, houve um atraso para o início do jogo devido a ausência do médico responsável pela ambulância. De acordo com o regulamento da competição CAPITULO VIII ART. 29 a equipe mandante deve providenciar uma ambulância completa com um médico, com isso o jogo só deve iniciar se o médico estiver presente. Enfatizo que o médico responsável pela ambulância chegou após 46 minutos de atraso, iniciando o jogo as 15h47. Relato ainda que de acordo com o regulamento da competição CAPITULO VIII ART 30 o clube mandante deve solicitar um efetivo policial.
Enfatizo que o efetivo policial chegou com 15 minutos de atraso do horário previsto para o inicio do jogo.Infringe assim o disposto no art. 191, II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, reenquadrar para o artigo 206 do CBJD e aplicar a multa pecuniária de R$ 4600,00 (quatro mil e seiscentos reais) a E.P.D AZURIS FUTEBOL CLUBE.

.

6 – PROCESSO 323/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: : BRUSQUE x MARINGÁ
COPA SUL SUB-17 2024

6.1 RAFAEL ZANUZZO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: RAFAEL ZANUZZO, auxiliar técnico da equipe do BRUSQUE, Registro nº 3037 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"AUXILIAR TECNICO - Expulsei de forma direta, após a marcação de um penal contra a sua equipe, por proferir, para o arbitro da partida, as seguintes palavras: "-Seu cagão, você é um filho da puta cagão": Cabe informar que me senti ofendido com as palavras.
Após ser expulso ainda ofereceu resistência para sair do campo de jogo e proferiu as seguintes palavras várias vezes: "-Cambada de filhos da puta, Cambada de pau nocu, deveria apanhar."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 243-C e 243-F, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD)

DECISÃO: Atuou na defesa do denunciado o Dr. Igor Gabriel Kuger, Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, pela mesma quantidade de votos penalizar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão pelo previsto no artigo 258 inciso II do CJD.

7 – PROCESSO 324/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: CRICIÚMA x CORITIBA
COPA SUL SUB-17 2024

7.1 CHRISTIAN RISTOW ANDRADE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CHRISTIAN RISTOW ANDRADE, treinador de goleiro da equipe do CORITIBA, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO - Expulsei de forma direta o Sr. Christian Ristow Andrade que após um lateral contra a sua equipe falou em voz alta "Mas para trás caralho." após a expulsão o mesmo saiu de campo ".
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II do CBJD

DECISÃO: Atuou na defesa do denunciado a Dra. Ana Linhares. Por unanimidade de votos rejeitar a preliminar apontada pela defesa e conhecer a denúncia e no mérito, por maioria absolver o denunciado divergindo a auditora Paula Cassetari que aplicava 1 (uma) partida com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

Requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

8– PROCESSO 325/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: HOPE x NAÇÃO
COPA SUL SUB-17 2024

8.1 FELIPE AUGUSTO DO NASCIMENTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: FELIPE AUGUSTO DO NASCIMENTO, treinador de goleiros da equipe do HOPE, Registro nº 3402 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - Por reclamar de maneira ofensiva com palavras as decisões da arbitragem, o mesmo proferiu os seguintes dizeres de maneira acintosa e ríspida: " apita essa porra direito caralho." Após ser expulso o mesmo ainda ficou questionando e reclamando contra o árbitro da partida dizendo: "apita então porra, só apita pros caras apita direito essa porra aí, pode relatar tudo aí." O mesmo foi tomando direção ao seu vestiário enquanto proferia tais dizeres." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD..

DECISÃO: Atuou na defesa do denunciado o Dr. Edson Facchi. Indeferida a oitiva dos denunciados com base no artigo 60 do CBJD, prestou depoimento como informante o supervisor da E.P.D HOPE INTERNACIONAL/PR, Gleison Assunção. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, entendendo concurso material divergindo os auditores Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea e Giovani Rodriguez Mariot que entendiam concurso formal e aplicavam 01 (uma) partida.

8.2 MATHEUS SAROLI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: MATHEUS SAROLI, diretor de futebol da equipe do HOPE;MARCELO LIPATIN, CEO da equipe do HOPE e YGOR RAPHAEL FELTRIM, presidente da

equipe do HOPE pois constam, respectivamente, da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida, as seguintes informações:
"Foi paralisado durante a partida devido as manifestações ocorridas pela diretoria do Hope identificados com os nomes sr. Marcelo, sr. Matheus e sr. Igor, que estavam na tribuna de honra, local destinado sem acesso ao campo, em cima da casamata do delegado de jogo, no primeiro tempo aos 26 minutos, ficou paralisado devido a palavras que foram proferidas por tais citados anteriormente "apita esta porra de jogo direito, parece uma dondoca", ainda aos 33 minutos do primeiro tempo, outra paralisação, para solicitar a identificação do trio, que continuavam proferindo as seguintes palavras "para de ser dondoca, apita como homem ",
"pode relatar tudo, que quero ver. "No segundo tempo aos 23 minutos do segundo tempo, proferiram as palavras "Apita direito, você não sabe o que sofremos fora daqui caralho, seus fraco", "relata pode relatar tudo que quero ver " e aos 38m do segundo tempo ""Honra escudo, apita direito", " a federação ta de brincadeira", "seu fraco". Informo que cada paralisação em relação aos atos citados, fez com que o jogo ficasse paralisado por 01 minuto. Relato ainda que os atos foram relatados em cada momento ao 4º árbitro da partida e repassado a delegada da partida, para fins de relatar os envolvidos e identificações dos mesmos, pois as palavras feriram minha honra, ética, moral e dignidade. (...)"(grifei) "Por quatro momentos durante toda a partida a arbitragem necessitou parar o jogo, em cada momento 1 minuto, devido as manifestações ocorridas pela diretoria do Hope identificados com os nomes sr. Marcelo, sr. Matheus e sr. Igor, que estavam na tribuna de honra, local destinado sem acesso ao campo, em cima da casamata do delegado de jogo, no primeiro tempo aos 26 minutos, o arbitro da partida paralisou o jogo para advertir após ouvir as seguintes palavras "apita esta porra de jogo direito, parece uma dondoca", ainda aos 33 minutos do primeiro tempo, outra paralisação, para solicitar a identificação do trio, que continuavam proferindo as seguintes palavras "para de ser dondoca, apita como homem ", "pode relatar tudo, que quero ver. "No segundo tempo aos 23 minutos do segundo tempo, proferiram as palavras "Apita direito, você não sabe o que sofremos fora daqui caralho, seus fraco", e aos 38m do segundo tempo
""Honra este escudo, apita direito, vc não sabe o que sofremos fora daqui, " a federação ta de brincadeira", "seu fraco".(grifei)
Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto nos artigos 258, inciso II, 243-F e 243-G, § 2º todos do CBJD/2009, ato este em concurso material.(art. 184 do CBJD)

DECISÃO: Atuou na defesa do denunciado o Dr. Edson Facchi. Indeferida a oitiva dos denunciados com base no artigo 60 do CBJD, prestou depoimento como informante o supervisor da E.P.D HOPE INTERNACIONAL/PR, Gleison Assunção. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a maioria, condenar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias no previsto pelo artigo 258 do CBJD, divergindo a auditora Paula Cassetari que entendia concurso material (art.184/CBJD), somados a 15 dias de suspensão no artigo 258/CBJD, entendendo por aplicar 3 vezes o artigo 243G/CBJD com120 (cento e vinte) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais), vencida a auditora Victoria Cruz Bartell que entendia pelo concurso material (art.184/CBJD), aplicando 2 vezes o artigo 243G/ CBJD com 240 (duzentos e quarenta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 400,00 (quatrocentos) reais, somado a 15 dias no artigo 258/CBJD entendo pela aplicação do mesmo artigo por 03 vezes, totalizando 45 dias de suspensão, resultando na pena de 285 (duzentos oitenta e cinco) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 400,00 (quatrocentos) reais.

8.3 MARCELO LIPATIN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: MATHEUS SAROLI, diretor de futebol da equipe do HOPE;MARCELO LIPATIN, CEO da equipe do HOPE e YGOR RAPHAEL FELTRIM, presidente da equipe do HOPE pois constam, respectivamente, da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida, as seguintes informações:
"Foi paralisado durante a partida devido as manifestações ocorridas pela diretoria do Hope identificados com os nomes sr. Marcelo, sr. Matheus e sr. Igor, que estavam na tribuna de honra, local destinado sem

acesso ao campo, em cima da casamata do delegado de jogo, no primeiro tempo aos 26 minutos, ficou paralisado devido a palavras que foram proferidas por tais citados anteriormente "apita esta porra de jogo direito, parece uma dondoca", ainda aos 33 minutos do primeiro tempo, outra paralisação, para solicitar a identificação do trio, que continuavam proferindo as seguintes palavras "para de ser dondoca, apita como homem ",
"pode relatar tudo, que quero ver. "No segundo tempo aos 23 minutos do segundo tempo, proferiram as palavras "Apita direito, você não sabe o que sofremos fora daqui caralho, seus fraco", "relata pode relatar tudo que quero ver " e aos 38m do segundo tempo ""Honra escudo, apita direito", " a federação ta de brincadeira", "seu fraco". Informo que cada paralisação em relação aos atos citados, fez com que o jogo ficasse paralisado por 01 minuto. Relato ainda que os atos foram relatados em cada momento ao 4º árbitro da partida e repassado a delegada da partida, para fins de relatar os envolvidos e identificações dos mesmos, pois as palavras feriram minha honra, ética, moral e dignidade. (...)"(grifei) "Por quatro momentos durante toda a partida a arbitragem necessitou parar o jogo, em cada momento 1 minuto, devido as manifestações ocorridas pela diretoria do Hope identificados com os nomes sr. Marcelo, sr. Matheus e sr. Igor, que estavam na tribuna de honra, local destinado sem acesso ao campo, em cima da casamata do delegado de jogo, no primeiro tempo aos 26 minutos, o arbitro da partida paralisou o jogo para advertir após ouvir as seguintes palavras "apita esta porra de jogo direito, parece uma dondoca", ainda aos 33 minutos do primeiro tempo, outra paralisação, para solicitar a identificação do trio, que continuavam proferindo as seguintes palavras "para de ser dondoca, apita como homem ", "pode relatar tudo, que quero ver. "No segundo tempo aos 23 minutos do segundo tempo, proferiram as palavras "Apita direito, você não sabe o que sofremos fora daqui caralho, seus fraco", e aos 38m do segundo tempo
""Honra este escudo, apita direito, vc não sabe o que sofremos fora daqui, " a federação ta de brincadeira", "seu fraco".(grifei)
Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto nos artigos 258, inciso II, 243-F e 243-G, § 2º todos do CBJD/2009, ato este em concurso material.(art. 184 do CBJD)

DECISÃO: Atuou na defesa do denunciado o Dr. Edson Facchi. Indeferida a oitiva dos denunciados com base no artigo 60 do CBJD, prestou depoimento como informante o supervisor da E.P.D HOPE INTERNACIONAL/PR, Gleison Assunção. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade absolver o denunciado.

8.4 YGOR RAPHAEL FELTRIM

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: MATHEUS SAROLI, diretor de futebol da equipe do HOPE;MARCELO LIPATIN, CEO da equipe do HOPE e YGOR RAPHAEL FELTRIM, presidente da equipe do HOPE pois constam, respectivamente, da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida, as seguintes informações:
"Foi paralisado durante a partida devido as manifestações ocorridas pela diretoria do Hope identificados com os nomes sr. Marcelo, sr. Matheus e sr. Igor, que estavam na tribuna de honra, local destinado sem acesso ao campo, em cima da casamata do delegado de jogo, no primeiro tempo aos 26 minutos, ficou paralisado devido a palavras que foram proferidas por tais citados anteriormente "apita esta porra de jogo direito, parece uma dondoca", ainda aos 33 minutos do primeiro tempo, outra paralisação, para solicitar a identificação do trio, que continuavam proferindo as seguintes palavras "para de ser dondoca, apita como homem ",
"pode relatar tudo, que quero ver. "No segundo tempo aos 23 minutos do segundo tempo, proferiram as palavras "Apita direito, você não sabe o que sofremos fora daqui caralho, seus fraco", "relata pode relatar tudo que quero ver " e aos 38m do segundo tempo ""Honra escudo, apita direito", " a federação ta de brincadeira", "seu fraco". Informo que cada paralisação em relação aos atos citados, fez com que o jogo ficasse paralisado por 01 minuto. Relato ainda que os atos foram relatados em cada momento ao 4º árbitro da partida e repassado a delegada da partida, para fins de relatar os envolvidos e identificações dos mesmos, pois as palavras feriram minha honra, ética, moral e dignidade. (...)"(grifei) "Por quatro

momentos durante toda a partida a arbitragem necessitou parar o jogo, em cada momento 1 minuto, devido as manifestações ocorridas pela diretoria do Hope identificados com os nomes sr. Marcelo, sr. Matheus e sr. Igor, que estavam na tribuna de honra, local destinado sem acesso ao campo, em cima da casamata do delegado de jogo, no primeiro tempo aos 26 minutos, o arbitro da partida paralisou o jogo para advertir após ouvir as seguintes palavras "apita esta porra de jogo direito, parece uma dondoca", ainda aos 33 minutos do primeiro tempo, outra paralisação, para solicitar a identificação do trio, que continuavam proferindo as seguintes palavras "para de ser dondoca, apita como homem ", "pode relatar tudo, que quero ver. "No segundo tempo aos 23 minutos do segundo tempo, proferiram as palavras "Apita direito, você não sabe o que sofremos fora daqui caralho, seus fraco", e aos 38m do segundo tempo

""Honra este escudo, apita direito, vc não sabe o que sofremos fora daqui, " a federação ta de brincadeira", "seu fraco".(grifei)

Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto nos artigos 258, inciso II, 243-F e 243-G, § 2º todos do CBJD/2009, ato este em concurso material.(art. 184 do CBJD)

DECISÃO: Atuou na defesa do denunciado o Dr. Edson Facchi. Indeferida a oitiva dos denunciados com base no artigo 60 do CBJD, prestou depoimento como informante o supervisor da E.P.D HOPE INTERNACIONAL/PR, Gleison Assunção. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade absolver o denunciado.

8.5 HOPE INTERNACIONAL/PR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: HOPE INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE (PR), entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois constam, respectivamente, da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida, as seguintes informações:

"Foi paralisado durante a partida devido as manifestações ocorridas pela diretoria do Hope identificados com os nomes sr. Marcelo, sr. Matheus e sr. Igor, que estavam na tribuna de honra, local destinado sem acesso ao campo, em cima da casamata do delegado de jogo, no primeiro tempo aos 26 minutos, ficou paralisado devido a palavras que foram proferidas por tais citados anteriormente "apita esta porra de jogo direito, parece uma dondoca", ainda aos 33 minutos do primeiro tempo, outra paralisação, para solicitar a identificação do trio, que continuavam proferindo as seguintes palavras "para de ser dondoca, apita como homem ", "pode relatar tudo, que quero ver.

"No segundo tempo aos 23 minutos do segundo tempo, proferiram as palavras "Apita direito, você não sabe o que sofremos fora daqui caralho, seus fraco", "relata pode relatar tudo que quero ver " e aos 38m do segundo tempo ""Honra escudo, apita direito", " a federação ta de brincadeira", "seu fraco". Informo que cada paralisação em relação aos atos citados, fez com que o jogo ficasse paralisado por 01 minuto. Relato ainda que os atos foram relatados em cada momento ao 4º árbitro da partida e repassadoa delegada da partida, para fins de relatar os envolvidos e identificações dos mesmos, pois as palavras feriram minha honra, ética, moral e dignidade. (...)"(grifei)

"Por quatro momentos durante toda a partida a arbitragem necessitou parar o jogo, em cada momento 1 minuto, devidoas manifestações ocorridas pela diretoria do Hope identificados com os nomes sr. Marcelo, sr. Matheus e sr. Igor, que estavam na tribuna de honra, local destinado sem acesso ao campo, em cima da casamata do delegado de jogo, no primeiro tempo aos 26 minutos, o arbitro da partida paralisou o jogo para advertir após ouvir as seguintes palavras "apita esta porra de jogo direito, parece uma dondoca", ainda aos 33 minutos do primeiro tempo, outra paralisação, para solicitar a identificação do trio, que continuavam proferindo as seguintes palavras "para de ser dondoca, apita como homem ", "pode relatar tudo, que quero ver. "No segundo tempo aos 23 minutos do segundo tempo, proferiram as palavras "Apita direito, você não sabe o que sofremos fora daqui caralho, seus fraco", e aos 38m do

segundo tempo ""Honra este escudo, apita direito, vc não sabe o que sofremos fora daqui, " a federação ta de brincadeira", "seu fraco".(grifei)
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 213, § 1º do CBJD/2009.

DECISÃO: Atuou na defesa do denunciado o Dr. Edson Facchi. Indeferida a oitiva dos denunciados com base no artigo 60 do CBJD, prestou depoimento como informante o supervisor da E.P.D HOPE INTERNACIONAL/PR, Gleison Assunção. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade absolver o denunciado.

Requeria lavratura de acordão pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Data: 03/10/2024 17:22:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Presidente da Comissão Disciplinar Especial para Copa Sul